

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11/10/72

LEI Nº 1938, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal do Serviço Funerário Municipal as seguintes funções:

- a) - um Contador ou Técnico em Contabilidade;
- b) - um Tesoureiro;
- c) - cinco (5) Motoristas;
- d) - três (3) Serventes.

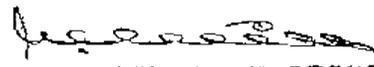
Parágrafo Único - As funções de que tratam as letras "a" e "b" são consideradas de confiança, preenchidas em comissão pelo processo de livre escolha, dentre cidadãos portadores de certificado de conclusão do curso de contador ou técnico em contabilidade, indicados pelo Administrador - do Serviço Funerário ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O decreto que criar as funções fixará os salários que lhes competirem, bem como a forma de admissão dos demais servidores.

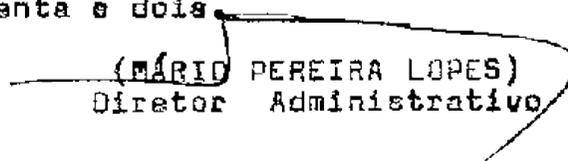
Art. 3º - Aos servidores que forem admitidos, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de outubro - de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo